



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série. . . .	8\$		5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pag. \$05;
de mais de 2 pag., \$08 por cada 2 pag. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 1:694, inserta no *Diário do Governo* n.º 53, de 15 de Março de 1919, que regulou a forma de se efectuar a cedência gratuita de edificios considerados affectos ao estabelecimento de seminários, sendo, para esse fim, declarados affectos os edificios de Braga, Porto, Coimbra, Santarém e Évora, ainda não utilizados em serviço do Estado.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 1:707, inserindo várias disposições atinentes a simplificar o expediente por forma a facilitar o pagamento dos vencimentos dos officiaes do exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 1:708, mandando passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Quanza*, com a lotação anexa à mesma portaria.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:275, mantendo provisoriamente em vigor, até 30 de Setembro de 1919, as tabelas constantes do decreto n.º 4:001, relativas aos serviços dos rebocadores da Exploração do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 5:276, considerando o pessoal da Direcção Geral do Eusino Industrial e Commercial como fazendo parte do quadro privativo da Secretaria Geral do Ministério do Comércio e fixando a categoria e os vencimentos dos chefes de secção e das dactilógrafas da referida Direcção Geral.

Decreto n.º 5:277, abrindo um crédito especial da quantia de 4.000\$ correspondente ao aumento de encargos derivados da criação dos lugares de médicos das escolas do ensino industrial e commercial.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:709, indeferindo o pedido da Companhia do Luabo para a prorrogação do arrendamento dos prazos do Luabo, de Malambe e Marral.

Portaria n.º 1:710, inserindo várias disposições relativas ao pagamento das pensões e estabelecidas pelos officiaes e praças do exército metropolitano e de marinha que vão servir nas colónias e pelos officiaes e praças dos quadros coloniais que tiverem família em colónia diferente daquela em que prestam serviço, no continente ou nas ilhas adjacentes.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:267 (reorganização dos serviços do Ministério da Instrução Pública), inserto no *Diário do Governo* n.º 56, de 19 de Março de 1919.

Decreto n.º 5:278, aprovando o regulamento do Instituto do Professorado Primário.

Decreto n.º 5:279, fixando o quadro e tabela de vencimentos do pessoal do Instituto do Professorado Primário, bem como a verba necessária para a instalação e funcionamento do mesmo Instituto e ainda o número de alunos admitidos à matrícula do 1.º ano.

Decreto n.º 5:280, determinando que as primeiras nomeações para as escolas anexas à Escola Normal Primária de Lisboa sejam feitas por livre escolha do Governo em indivíduos com a habilitação legal e que possuam reconhecida competência para o ensino das referidas escolas.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:711, autorizando a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Guimarães, a levantar do seu fundo a quantia de 6.000\$, por insuficiência de receitas ordinárias para a manutenção do seu hospital e asilo de entrevados.

Portaria n.º 1:712, autorizando a Misericórdia da Covilhã a alienar uma propriedade urbana que lhe foi legada, situada na Rua da Bempostinha n.º 110 e 112, em Lisboa.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 1:705, que distribuiu várias quantias, com fundamento no decreto n.º 5:174, por motivo da crise de trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial, inserta no *Diário do Governo* n.º 56, de 19 de Março de 1919.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:169, que revogou uns artigos do regulamento da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, inserto nos n.º 36 e 50 do *Diário do Governo*, respectivamente, de 22 de Fevereiro e 12 de Março de 1919.

Emendas e correções ao regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219, inserto em Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 47, de 8 de Março de 1919.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 53, de 15 de Março de 1919, novamente se publica a seguinte portaria, devidamente rectificada:

Portaria n.º 1:694

Convindo regular a execução do artigo 6.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, do decreto n.º 4:678, de 9 de Julho do mesmo ano, e do artigo 110.º da lei de 20 de Abril de 1911, sobre a forma de se efectuar a cedência gratuita dos edificios declarados affectos ao estabelecimento

de seminários, e ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, observar o seguinte:

1.º Os edificios serão entregues às entidades a cargo de quem estiver a direcção dos estabelecimentos de ensino teológico, mediante inventário, acompanhado de um auto ou termo de responsabilidade, com intervenção da autoridade administrativa e do presidente da comissão executiva da câmara municipal da sede do estabelecimento de ensino.

2.º No referido auto ou termo de responsabilidade consignar-se há a obrigação de a entidade cessionária prover à guarda do edificio e de satisfazer as despesas da sua conservação e respectivo seguro, sob a inspecção da câmara municipal, em conformidade do artigo 110.º da lei citada.

3.º Para os efeitos desta portaria e mais disposições legais nela citadas, e em cumprimento do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, são declarados affectos ao estabelecimento de seminários os edificios de Braga, Porto, Coimbra, Santarém e Évora, ainda não utilizados em serviço do Estado, e em que actualmente se exerce o ensino teológico.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Francisco Manuel Couceiro da Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Portaria n.º 1:707

Convindo simplificar o expediente por forma a facilitar o pagamento dos vencimentos aos officiaes do exército, acautelando os interesses do Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a partir de 1 do próximo mês de Abril, se observe o seguinte:

Artigo 1.º Todos os officiaes que se deslocarem das unidades, repartições ou estabelecimento a que pertencam ou onde prestem serviço serão sempre acompanhados de uma guia de marcha.

Art.º 2.º Quando se conferir a guia de marcha a que se refere o artigo 1.º, o conselho administrativo que abone os vencimentos do official passará a guia de vencimentos, modelo 1, que fica fazendo parte integrante da guia de marcha.

Art. 3.º A unidade, estabelecimento ou repartição onde haja conselho administrativo, em face da guia de vencimentos, fará no dia último de cada mês o pagamento de todos os vencimentos a que tiverem direito os officiaes que nela estejam fazendo serviço, quando estes não pertençam a unidades, estabelecimentos ou repartições cuja sede seja na mesma localidade.

Art. 4.º Os conselhos administrativos a que se refere o artigo 3.º enviarão, até o dia 5 de cada mês, às unidades, estabelecimentos ou repartições a que os officiaes pertencerem, a nota (modelo 2), para estas poderem registar nas folhas de vencimento os abonos feitos, e remeterem a mesma nota, com a declaração de ter sido registada, às inspecções dos serviços administrativos ou à 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da

Guerra, para averbamento no registo de vencimentos. Nestes registos deverá averbar-se também qual o conselho administrativo que effectuou o pagamento.

Art. 5.º A guia de vencimentos, quando o official deixar de ser abonado, fica em poder do conselho administrativo que tiver feito os abonos, para documentar a relação de vencimentos que tem de acompanhar, para verificação, a conta B.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1919.—O Ministro da Guerra, *António Maria de Freitas Soares*.

(MODÉLO N.º 1)

Conselho Administrativo d... (a)

Ano de...

Mês de...

Guia de vencimentos do ... (b)

de ... (c)

Vencimentos que estavam sendo abonados	Saldo	—\$
	Gratificação de	—\$
	Idem, de	—\$
	Idem, de	—\$
	Subsídio para renda de casas	—\$
	Subvenção extraordinária.	—\$
	Ajuda de custo	—\$

Estado de pagamento, até ... de ... de 19 ..

Saldo dos débitos que tem nesta data a importância dos descontos que lhe eram feitos

	Patente	Fazenda Nacional	Adiantamento Guia n.º...	Colónias			
Saldo dos débitos	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Descontos a fazer mensalmente.	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$

Descontos normais que eram feitos para:

Montepio official, sócio n.º...	—\$
Imposto de rendimento	—\$
Compensação para reforma	—\$

Vencimentos extraordinários a que teve direito ao corrente mês e ainda não abonados:

Quartel, em ... de ... de 19...

(a) Unidade, estabelecimento ou repartição por onde se fazia o abono à data da guia.

(b) Pôsto.

(c) Unidade a que pertence o official e nome.

(d) Assinatura e selo em branco.

(Formato 32×22).